

MENSAGEM Nº 055/2024

Imbituba, 22 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao PL 5.616/2024 que Institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, destinado à redução dos danos enfrentados pela População do Município de Imbituba afetada pela Situação de Emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 202, exposto na Mensagem 037/2024 de 22 de abril de 2024.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.616/2024

Institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, destinado à redução dos danos enfrentados pela População do Município de Imbituba afetada pela Situação de Emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, destinado à redução dos danos enfrentados pela População do Município de Imbituba afetada pelas Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) que deram origem à situação de emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024.

Art. 2º Ficam criados os seguintes benefícios temporários, destinados aos atingidos social e economicamente pelo desastre, que possuam renda familiar de até 3 (três) salários mínimos:

I – auxílio humanitário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em uma única parcela, para aquisição de bens de utilidade doméstica e da linha branca;

II – concessão de aterro;

III – auxílio para a limpeza de fossa e;

IV – outras finalidades diretamente vinculadas ao enfrentamento do desastre.

§ 1º Os benefícios de que tratam o *caput* do presente artigo serão limitados a um núcleo Familiar e poderão ser cumulativos, desde que justificada a necessidade.

§ 2º O benefício de que trata o inciso I será concedido em pecúnia, por meio de depósito bancário, cujo valor não poderá ser utilizado para a compra de bens de consumo diferentes daqueles essenciais ao restabelecimento das condições domésticas e econômicas básicas.

§ 3º Os benefícios de que tratam os incisos II e III serão concedidos através dos contratos licitatórios já vigentes, mantidos pela Prefeitura de Imbituba, permitindo seu aditivo, caso necessário e/ou dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art. 3º A gestão do Programa instituído por esta Lei será compartilhada entre a Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba e a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

§ 1º Para a concessão do benefício, o beneficiário deverá apresentar, junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação, declaração emitida pela Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, dando conta de que o seu núcleo familiar foi afetado pela Situação de Emergência declarada no Decreto n. 058, de 16 de abril de 2024.

§ 2º De posse da declaração, caberá à Secretaria de Assistência Social e Habitação realizar estudo social da família, lavrando-o em relatório, com parecer técnico;

§ 3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza, exceto benefícios do Governo Federal e Pensão Alimentícia.

§ 4º As famílias serão contempladas, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Parecer Social elaborado por profissional habilitado vinculado à secretaria municipal de assistência social e Habitação.

§5º Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade

§ 6º Constatado o direito ao recebimento do Auxílio Humanitário, será publicado, pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, ato administrativo indicando o nome do beneficiário e o benefício que lhe foi concedido, respeitando, em todo caso, as normativas previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

Art. 4º Para acessar o auxílio as famílias terão que apresentar, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - Documento oficial de Identificação de todos os componentes do Grupo Familiar;
- II - Comprovante de renda de todos os componentes do Grupo Familiar;
- III - Documento que comprove que a família residia no imóvel durante o período das fortes chuvas;
- IV - Documento emitido pela defesa civil do Município ;
- V – Comprovação de conta corrente ou poupança em nome de um dos responsáveis familiar.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de pagamento, quanto à prioridade: I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), levando em consideração a renda familiar, o número de membros da família e outras

informações relevantes, observado, em qualquer hipótese, o princípio da isonomia;

II – desabrigados, desalojados ou em condições precárias de moradia como consequência do evento ocorrido; e

III – demais casos.

Art. 6º O beneficiário deverá devolver os valores recebidos quando constatado:

I – o descumprimento das situações previstas nesta Lei e em sua eventual regulamentação; ou

II – o pagamento do benefício para 2 (duas), ou mais pessoas, de um mesmo núcleo familiar;

Parágrafo único. Em caso de constatação de fraude ou pagamento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o Programa instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 9º Esta Lei tem validade por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de julho de 2024.

**Rosenvaldo da
Silva Júnior** Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DFD-ED18-6E3D-27C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 22/07/2024 16:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9DFD-ED18-6E3D-27C7>